

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.246
De 16 de julho de 1963

Dispõe sôbre a aplicação de porcentagem do imposto sobre transmissão imobiliária "inter-vivos" e do imposto de industria e profissões e dá outras providências.

Artigo 1º - A partir do exercício seguinte ao da promulgação désta lei, a importância correspondente a 20%-(vinte por cento) da arrecadação do imposto sôbre transmissão imobiliária "inter-vivos", terá obrigatóriamente a seguinte - aplicação:

- a) 10% (déz por cento) nas óbras complementares de alargamento das vias públicas da séde do Municipio, nos trechos ainda não alargados;
- b) 10% (déz por cento), nas óbras de reforma ou construção do Teatro Municipal.

Parágrafo único- Terão preferência para alarga mento as seguintes vias públicas:

Rua São Bento,

Avenidas São Paulo, Brasil, Tortugal, Duque de Caxias, Es panha, Feijó, José Bonifácio, Barroso, Padre Antonio Cesa rino, e demais vias a que juizo da administração devam ser alargadas.

Artigo 2º - Do mesmo modo, a partir do exercício seguinte ao da promulgação désta lei, as importâncias corres pondentes a 10% (déz por cento) da arrecadação do imposto de indústrias e profissões e 10% (déz por cento) da arrecadação do imposto predial, serão obrigatóriamente aplicadas na desapropriação da área de terreno necessária à localização da Estação Rodoviária de Araraquara, bem como nas óbras de sua construção.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Julion Walderan de Santi Nove 12 63